



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Despacho nº 1959/2025

Referência: 1.00.000.008210/2025-57

Assunto: Registrar

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado por organizações da sociedade civil^[1] manifestando preocupação quanto a possível autorização de emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ; COP30. As entidades subscritoras reivindicam, em síntese, adoção de medidas destinadas a assegurar a plena e legítima participação da sociedade civil, movimentos sociais, povos indígenas, quilombolas e demais defensores e defensoras de direitos humanos no evento, preservando o espaço democrático e o exercício dos direitos à livre manifestação, reunião e expressão, consagrados na Constituição da República.

No documento, as entidades reforçam que não haveria, no caso, previsão de atos que ameacem a ordem pública ou a incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo a justificar a adoção da medida excepcional. Ressaltam, ainda, que, mesmo que houvesse indício de perturbação da ordem, o emprego das Forças Armadas somente caberia após o esgotamento dos mecanismos ordinários e preferenciais de preservação da ordem pública.

As signatárias advertem, ainda, que a militarização do evento pode comprometer a atmosfera de diálogo e cooperação que se espera de uma conferência internacional sobre mudanças climáticas, cujo êxito depende diretamente da ampla e livre participação social. Relemboram, também, a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Antônio Tavares Pereira e outros vs. Brasil, que tratou da repressão policial a uma manifestação pacífica do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra no Estado do Paraná, ressaltando a necessidade de prevenção de novos episódios de restrição indevida ao direito de manifestação.

Após a representação, sobreveio, em 3 de novembro de 2025, o Decreto Presidencial n. 12.704, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 2 a 23 de novembro de 2025, por ocasião da Reunião da Cúpula de Líderes e da 30^a Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30, a serem realizadas no município de Belém, com a inclusão de ações em áreas com infraestruturas críticas nos municípios de Altamira e Tucuruí, Estado do Pará.

II

A adoção da medida tendente à garantia da lei e da ordem, nos moldes do art. 15 da Lei Complementar n. 97/1999, constitui providência de prerrogativa do Presidente da República, com vistas ao “excepcional enfrentamento de grave e concreta violação à segurança pública interna, em caráter subsidiário, após o esgotamento dos mecanismos ordinários e preferenciais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mediante a atuação colaborativa das instituições estatais e sujeita ao controle permanente dos demais poderes, na forma da Constituição e da lei” (vide STF, ADI 6457, DJe 4.6.2024). Dentro dos balizamentos fixados em lei, a matéria se insere, portanto, no campo da discricionariedade administrativa.

Há que se considerar nesse universo, entretanto, a proeminência dos princípios constitucionais da participação social, da liberdade de consciência, de crença e de manifestação, os quais devem orientar a atuação estatal, especialmente em um evento de magnitude internacional e que representa espaço essencial de debate e deliberação sobre as mudanças climáticas, tema que impacta a coletividade global e naturalmente mobiliza diversos segmentos da sociedade civil.

Lembro, ainda, que o Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais de direitos humanos que reafirmam o dever estatal de garantir a livre participação e o direito de reunião pacífica, entre eles o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 21) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (art. 15). Esses compromissos vinculam o Estado brasileiro à proteção e promoção de um pluralismo democrático, assegurando que a participação cidadã e o livre exercício de expressão sejam compreendidos como componentes essenciais da vida democrática e da formulação de políticas públicas, sobretudo em um fórum de dimensão global que tem por finalidade deliberar sobre o futuro ambiental do planeta.

Essas considerações conduzem a um necessário e inevitável juízo ponderado dos valores e interesses em evidência, a fim de que, de um lado, se reconheça o exercício discricionário da medida tendente a garantir a segurança dos eventos e dos participantes da Reunião da Cúpula de Líderes e da COP30, **sem prejuízo, de outro lado, da observância**

das condições necessárias ao livre e pacífico exercício do direito de manifestação e expressão, o qual, num contexto de um evento de índole socioambientalista, encontra amplo respaldo no princípio da participação comunitária – colorário da dimensão participativa da democracia.

Sendo assim, considero prudente, necessário e adequado formular, nos termos do artigo 6º, inciso XX c/c artigo 12 da Lei Complementar nº 75/1993, **recomendação** ao sr. **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ao sr. Ministro de Estado da Defesa**, a fim de que, ao ensejo do cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto n. 12.704, de 31.10.2025, observem e adotem as medidas necessárias a assegurar a participação da sociedade civil, por meio dos movimentos sociais, povos indígenas, quilombolas e defensores e defensoras de direitos humanos no evento, preservando o espaço democrático e o exercício legítimo dos direitos à livre manifestação, reunião e expressão.

Dê-se ciência aos interessados quanto ao teor deste despacho.

Oficie-se, na forma acima indicada.

Brasília, 3 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Notas

1. [▲] Subscrevem o documento o Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA; a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH; a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – Núcleo Pará (ABJD/PA); o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); a Terra de Direitos e a Cúpula dos Povos rumo à COP 30.